



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 3 de maio de 2013 - Nº 761 - Divulgado em 02/05/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Intimação para Defesa.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	8

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); GERNELEZ MENINO DA SILVA, Interessado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [10467/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: PUTIFAR IMPERIANO DA SILVA, Gestor(a); LUZARDO GOMES DANTAS, Gestor(a); KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, Advogado(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [00209/12](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Representação

Exercício: 2011

Intimados: RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, Gestor(a); MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES, Interessado(a); ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA, Interessado(a); ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Advogado(a); ANTÔNIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02558/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02631/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: WANDERLEY DA SILVA MARQUES, Gestor(a); JOSÉ DE SOUSA BATISTA, Interessado(a); FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Interessado(a); FRANCISCO DE ARAÚJO PEREIRA, Interessado(a); FRANCISCA LENEIDE GONÇALVES PEREIRA, Interessado(a); ANTÔNIO ITAMAR LEITE, Interessado(a); ADRIANO DE SENNA GONÇALVES, Interessado(a); JURANDIR DE SOUSA, Interessado(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02684/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1940 - 22/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05279/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: LUIZ ALVES BARBOSA, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05335/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO JOCERLAN SAMPAIO DE AQUINO, Gestor(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04257/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA, Gestor(a); RUY VICTOR BARBOSA, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04262/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo



Intimados: CLÁUDIO COELHO LIMA, Gestor(a); GENIVAL DE SOUZA COSTA, Contador(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02904/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ELIZANEIDE DE SOUZA MOREIRA, Gestor(a).

Sessão: 1939 - 15/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03181/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: PIERRE JAN DE OLIVEIRA CHAVES, Responsável; ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02590/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02700/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: CLÁUDIA FABIANI MARANHÃO FARIA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02518/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANTONIO GUALBERTO VIANA CHIANCA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para juntar aos autos procuração outorgando poderes de representação aos subscritores da peça recursal apresentada, sob pena de torná-la sem efeito para análise deste Sinédrio de Contas, conforme pedido do Ministério Público junto ao Tribunal.

Processo: [03153/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: GILBERTO MUNIZ DANTAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2526 - 23/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02827/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: MARCOS EDUARDO SANTOS, Ex-Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2526 - 23/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: [13929/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a); JOSÉ MOREIRA

DE MENEZES, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, Advogado(a); FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, Advogado(a); PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a); ELOI CUSTÓDIO MENESES, Advogado(a); FERNANDA ALVES RABÊLO, Advogado(a); ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a); ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a); VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado(a); LUIZ QUIRINO FILHO, Advogado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); CLEANTO GOMES PEREIRA JÚNIOR, Advogado(a); MARCEL JOFFILY DE SOUZA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16236/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11610/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02921/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: AURISETE PEREIRA DA SILVA CUNHA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [03423/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ADRIANO GOMES DA COSTA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [07551/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10427/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14768/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02527/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citado: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01003/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [04656/06](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: ANTÔNIO LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); CONSERT CONSTRUTORA SERTANEJA LTDA., REPRES. LEGAL, SR. FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Interessado(a); JOSÉ ORLANDO TEOTÔNIO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, gestor do Convênio FUNCEP n.º 035/2006, celebrado em 06 de junho de 2006 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e o Município de Juru/PB, objetivando a recuperação do Hospital da Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR débito ao ex-Prefeito do Município de Juru/PB, Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, na quantia de R\$ 5.816,16 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), concernente à execução de serviços abaixo dos quantitativos efetivamente projetados e pagos, devendo a importância de R\$ 5.641,67 retornar aos cofres do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP e o valor de R\$ 174,49 ao tesouro da Comuna. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do montante imputado aos cofres públicos estaduais e municipais, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e ao atual Prefeito Municipal de Juru/PB, Sr. Luiz Galvão da Silva, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelarem pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo de Juru/PB, Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993). 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo também à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, no caso de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) FAZER recomendações no sentido de que o atual Prefeito da mencionada Urbe, Sr. Luiz Galvão da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB acerca da carência da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART respeitante à obra contratada, com vistas à adoção das medidas cabíveis. 8) Com fulcro igualmente no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lei Maior, ENCAMINHAR cópia das peças técnicas, fls. 16/17, 446/447, 638/641, 737/739 e 753/754, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 756/760, bem

como desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00070/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [06719/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: MARIA DO SOCORRO CARDOSO, Gestor(a); LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO, Gestor(a).

Decisão: - Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90 dias para que a atual Prefeita Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sra. Maria do Socorro Cardoso, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal a documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa, conforme estabelece o art. 56 da LOTCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01019/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [06725/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, Gestor(a); JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais em: 1) Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Jairo Halley de Moura, em razão de não atendimento a determinação do Relator, nos termos do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2) Assinar prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa, para que o atual gestor, Prefeito do Município de Serra Grande, Sr. Jairo Halley de Moura, à vista do princípio continuidade administrativa do serviço público: a) adote as providências no sentido de corrigir as informações do SAGRES, quanto à categoria de contratação dos servidores da área de saúde, objeto do presente processo; b) apresente a este Tribunal o certame relativo ao concurso de 2010, que resultou na contratação dos profissionais da área de saúde.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00071/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [08087/99](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1999

Interessados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a).

Decisão: - Determinar o envio dos autos à CORREGEDORIA apenas para acompanhar a cobrança das multas que foram imputadas ao ex-Prefeito do município, Sr. José Vivaldo Diniz, por meio dos acórdãos AC1 TC nº 728/07, AC1 TC nº 1319/08, AC1 TC nº 1912/09, e AC1 TC nº 2616/2012. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01007/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [02650/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ MEDEIROS ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao



Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01004/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [04558/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: LAELCIO JOSIAS DE SOUSA, Responsável; ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Laércio Josias de Sousa, gestor do Convênio FUNCEP n.º 062/2008, celebrado em 04 de junho de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Instituição Espírita Nosso Lar, localizada no Município de João Pessoa/PB, objetivando a manutenção de atividades da citada associação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) RECOMENDAR ao atual Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, Dr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, e ao Diretor da Instituição Espírita Nosso Lar, Sr. Laércio Josias de Sousa, que, nos futuros ajustes, não repitam as eivas detectadas pelos peritos do Tribunal e observem atentamente os ditames previstos no Decreto Estadual n.º 29.463/2008 e na Resolução Normativa RN - TC - 07/2001, alterada pela Resolução Normativa RN - TC - 02/2009. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01005/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [04820/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: ANTÔNIO DE MIRANDA BURITY, Responsável; LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Interessado(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Antonio de Miranda Burity, gestor do Convênio FDE n.º 036/2008, celebrado em 18 de junho de 2008 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Ingá/PB, objetivando a conclusão do Ginásio Polivalente Tabela Antonio Burity, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição Estadual, c/c o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, Dr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, instaure e conclua a devida tomada de contas especial, haja vista a omissão no dever de prestar contas, sob pena de responsabilidade solidária. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação deverá ser anexada aos

autos no lapso temporal estabelecido no item anterior, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00996/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [08350/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: RUI CÉZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Responsável; LÍDIA MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM/JP a Sra. Lídia Maria do Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01020/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [09500/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JASMINA FARAH, Responsável; WERTERVAN SILVA FERNANDES, Interessado(a); WERTO HENRIQUE MUNIZ FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão da servidora falecida, Sra. Lucelena Muniz Fernandes, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01006/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00926/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Ex-Gestor(a); ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (1001 IDÉIAS), Interessado(a); JOÃO ANTERO DE SOUZA NETO, Interessado(a); JOSINALDO TARGINO ARAÚJO, Interessado(a); ALBA CRISTINA CAETANO GOMES, Interessado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela ex-Prefeita do Município de São Miguel de Taipú/PB, Sra. Marcilene Sales da Costa, em face da decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 00750/13, de 04 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de abril do corrente ano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade da recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 00992/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [02138/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012



Interessados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Responsável; JOSÉ EVANDY CÂNDIDO, Interessado(a); DAMIÃO PORFÍRIO CARNEIRO, Interessado(a); CONSFOR - CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA., REPRESENT. LEGAL, SR. EVERALDO MAGNO PORTO DE ARAÚJO, Interessado(a); JOSÉ LEANDRO CÂNDIDO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); THICIANNA DA COSTA PORTO ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 002/2012 e do Contrato n.º 018/2012, originários do Município de Tavares/PB, objetivando a construção de uma quadra coberta na ESCOLA REUNIDA DE EIFM NORMAL PADRE TAVARES, localizada na citada Comuna, bem como do 1º Termo Aditivo, com a finalidade de correção do valor contratado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00991/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [08871/12](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01034/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [16240/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Ex-Gestor(a); JAKELEUDO ALVES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 014/2012 do tipo Menor Preço seguida dos contratos 014/2012-A, 014/2012-B e 014/2012-C, referentes ao município de Pedra Branca, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00721/13

Sessão: 2519 - 04/04/2013

Processo: [00004/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CLONILDE XAVIER DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Clonilde Xavier da Silva, matrícula nº 86.191-0, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01010/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00023/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA AURORA JUVENAL DA FONSECA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01011/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00033/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MANOEL SEBASTIÃO TARGINO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00997/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00081/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELZA MARIA ROLIM WANDERLEY MONTEIRO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Elza Maria Rolim Wanderley Monteiro de Araújo, matrícula n.º 120.734-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01012/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00086/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); SONIA MARIA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01013/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00088/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DE LOURDES SOUSA CATARINA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os



cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01014/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00102/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINA OLIVEIRA SOARES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01015/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00103/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOANA D'ARC HENRIQUE LEITE, Interessado(a).

Decisão: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01016/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00175/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00994/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00205/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 003/2012 e do Contrato n.º 001/2013, originários da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a recuperação do Açude Caracol, localizado no Município de Camalaú/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos estaduais. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP para incluir as serventias no Sistema de Informações para Registro de Obras e Serviços de Engenharia - GEO/PB, bem como realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados e a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00998/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00359/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANIGENES GLÓRIA MORAIS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Anigenes Glória Moraes da Silva, matrícula n.º 611.172-6, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01017/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00468/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Procurador(a); MARIA DO SOCORRO GUEDES ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00999/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [00832/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; PEDRO GALDINO DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Pedro Galdino de Moraes, matrícula n.º 81.521-7, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01029/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [01216/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ROSICLEIDE FRANÇA DA SILVA, Responsável; CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosicleide França da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01030/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [01226/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ROSANGELA DE CARVALHO GAMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosângela de Carvalho Gama, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00993/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [01550/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) Assinem prazo de 30 (trinta) dias para o envio, por parte da SUPLAM, das informações sobre a obra, para inclusão no Sistema GeoPB, conforme previsto na Resolução RN TC nº 05/2011; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01008/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [02330/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); JACQUELINE DA SILVA PESSOA INUCENCIO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01000/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [02356/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ZAILDE MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Zailde Maria da Silva, matrícula n.º 14.214-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01031/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [02367/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; SÔNIA MARIA MARTINS DO AMARAL CARNEIRO LEAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria Martins do Amaral Carneiro Cabral, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01009/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [03131/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA FÁTIMA DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01032/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [03399/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; CILEIDA ARAÚJO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cileida Araújo dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01033/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [04297/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ALCINEIDE OLIVEIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Alcineide Oliveira de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01001/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [04298/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SEVERINO SERAFIM DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Severino Serafim de Sousa, matrícula n.º 15.973-5, que ocupava o cargo de Operário, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01002/13

Sessão: 2522 - 25/04/2013

Processo: [04299/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; CARLOS ROQUE FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Carlos Roque Fernandes, matrícula n.º 07.125-1, que ocupava o cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, com lotação na Secretaria da Receita do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Umberto Silveira Porto, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2676 - 14/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06296/07](#)

Jurisdicionado: Escritório de Representação do Governo do Estado em Campina Grande

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Intimados: DÉBORA MARIA ANDRADE MACIEL, Gestor(a); JOÃO FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2677 - 21/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06918/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 2676 - 14/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07998/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ JAILSON NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2677 - 21/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07527/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a).

Sessão: 2676 - 14/05/2013 - 2ª Câmara

Processo: [14747/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, Procurador(a).

Intimação para Defesa

Processo: [06360/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15667/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citado: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00787/13

Sessão: 2673 - 23/04/2013

Processo: [03954/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: MARIA REJANE DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Contador(a); ARLINDO FRANCISCO DE SOUSA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, do Município de Cachoeira dos Índios, relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da gestora, Sra. Maria Rejane da Silva. II. Recomendar à atual gestão do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Ato: Acórdão AC2-TC 00822/13

Sessão: 2673 - 23/04/2013

Processo: [12752/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12572/11, referentes à dispensa de licitação 007/2011 e o contrato 013/2011, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, objetivando a contratação de serviços de plantões médicos na área de ortopedia e traumatologia no Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a dispensa de licitação em comento e o contrato dela decorrente; e II - RECOMENDAR a gestão da Secretaria de Estado da Saúde adote diligências no sentido de que as máculas apontadas não mais se repitam, bem como fiel observância aos princípios norteadores da administração pública.

Ato: Acórdão AC2-TC 00771/13

Sessão: 2673 - 23/04/2013

Processo: [08726/12](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); YANKO CYRILLO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08726/12, referentes à análise de revisão de aposentadoria cumulada com verificação de cumprimento de decisão, relativamente ao ato de aposentadoria do Sr. YANKO CYRILLO, no cargo de Procurador, símbolo PL-SEJ-301, lotado na Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, matrícula 200.071-7, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas



do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR cumprida a Resolução RC2 – TC 00330/12, que assinou prazo ao Presidente da PBprev e à Secretária de Estado da Administração para apresentação de documentos e justificativas; 2) JULGAR IRREGULAR a revisão de aposentadoria do Sr. YANKO CYRILLO, no cargo de Procurador, símbolo PL-SEJ-301, lotado na Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, matrícula 200.071-7; e 3) ASSINAR PRAZO à PBprev – Paraíba Previdência, na pessoa de seu Presidente, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para restabelecer a legalidade do referido ato de aposentadoria, calculando o valor dos proventos, na proporção dos valores originalmente calculados, conforme registro concedido pelo Acórdão AC2 – TC 1017/03, com os reflexos subsequentes, conforme fls. 232/233 (Relatório Complementar da Auditoria).

Ato: Acórdão AC2-TC 00754/13

Sessão: 2672 - 16/04/2013

Processo: [00071/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; KLEBER LUCIO REZENDE BRAYNER, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Kleber Lúcio Rezende Brayner, matrícula 002-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00753/13

Sessão: 2672 - 16/04/2013

Processo: [00072/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO SOCORRO BARRETO DO N. NUNES, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Barreto do Nascimento Nunes, matrícula 81.636-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00752/13

Sessão: 2672 - 16/04/2013

Processo: [00251/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FERNANDO ANTONIO DE FRANCA SILVA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Leda Maria de Miranda Cruz, matrícula 73.628-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.